SENTENÇA

Processo n°: 1000702-89.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas

e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Requerente: MAIS POLIMEROS DO BRASIL LTDA
Requerido: LATINA ELETRODOMESTICOS S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MAIS POLIMEROS DO BRASIL LTDA, qualificado(s) na inicial, ajuizou ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em face de LATINA ELETRODOMESTICOS S/A., alegando impontualidade desta, no cumprimento de obrigação pecuniária constituída em título de crédito regularmente protestado.

Citada, a ré depositou o valor da obrigação e demais encargos.

A autora concordou com o depósito e pediu o levantamento.

É o relatório.

Fundamento e decido.

No houve contestação ao pedido. Optou a ré por depositar o valor da dívida, com os acréscimos legais, atendendo ao pedido inicial. Bem por isso, a falência não pode ser decretada, elidida que foi pelo pagamento em favor da credora.

Diante do exposto, julgo elidido o pedido de falência e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desde logo, expeça-se mandado de levantamento do depósito em favor da autora.

Desde logo, expeçam-se mandados e ofícios para cancelamento do(s) protesto(s) e para exclusão do nome da ré, de cadastros de devedores, relativamente à dívida objeto desta ação.

Arquivem-se os autos, oportunamente.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito